
Sanções Tributárias Federais e Análise Comparativa com outros Países

*COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
BRASÍLIA, 20 DE DEZEMBRO DE 2017*

*JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil*



Multas e Juros no âmbito Federal

- **Multa de Mora:** 0,33% por dia de atraso, limitado a 20%
- **Multa de Ofício:** 75% do tributo decorrente de omissão ou falta de pagamento identificada pela fiscalização
- **Multa de Ofício em caso de Fraude:** 150% do tributo no caso de sonegação, fraude ou conluio para impedir ou retardar o conhecimento pela fiscalização do fato gerador da obrigação tributária
- **Juros de Mora:** juros não capitalizados, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC)





ORGANISATION FOR ECONOMIC
CO-OPERATION AND DEVELOPMENT

ORGANISATION DE COOPÉRATION ET
DE DÉVELOPPEMENT ÉCONOMIQUES



FORUM ON TAX ADMINISTRATION

Tax Administration in OECD and Selected Non-
OECD Countries: Comparative Information Series
(2010)

3 March 2011



Análise Comparativa – OCDE

Consultados 34 países membros da
OCDE e 15 países não membros.

[https://www.oecd.org/tax/administrati
on/CIS-2010.pdf](https://www.oecd.org/tax/administrati
on/CIS-2010.pdf)



Ministério da Fazenda



Quadro Comparativo Brasil e Pesquisa OCDE

País	Multa moratória	Multa de ofício	Multa caso de fraude	Juros
Brasil	0,33% ao dia, limitado em 20%	75%	150%	1% ou Selic não capitalizada (Juros Simples)
Argentina	50% a 100%	não menciona	200% a 1000%	2% ao mês
Austrália	25%	50% a 75%	não menciona	cálculo diário
Chile	10%	5% a 20%	50% a 300%	1,5 ao mês (máximo 30%), outros casos juros + 1% ao mês
Espanha	5%, 10%, 15% e 20%	não menciona	50% a 150% aumentando em casos de reincidência	4% ao ano
EUA	máximo de 25%	não menciona	75,00%	divulgadas por trimestre



Quadro Comparativo Brasil e Pesquisa OCDE

País	Multa moratória	Multa de ofício	Multa caso de fraude	Juros
Brasil	0,33% ao dia, limitado em 20%	75%	150%	1% ou Selic não capitalizada (Juros Simples)
França	10% IRPF e 5% IRPJ, taxas maiores para grandes contribuinte	40,00%	80,00%	0,4% ao mês
Itália	30%	90% a 180%	135% a 270%	juros oficial anual ou 0,4% ao ano nos casos de parcelamento
México	55% a 75%	não menciona	66% a 142,5%	1,13% ao mês e inflação
Portugal	50%	30% a 100%	300% a 400%	4,0% ao ano mais juros moratórios



Juros Simples no Brasil

IPC Brasil ⁽¹⁾		Selic 12 meses	Selic não cumulativa acumulada ⁽²⁾	Selic cumulativa acumulada	Inflação acumulada (capitalizada)
período	inflação				
setembro 2008	6,251%	11,83%	11,83%	11,83%	6,251%
setembro 2009	4,343%	11,37%	23,20%	24,55%	10,865%
setembro 2010	4,704%	9,42%	32,62%	36,28%	16,081%
setembro 2011	7,311%	11,58%	44,20%	52,06%	24,567%
setembro 2012	5,282%	9,67%	53,87%	66,76%	31,147%
setembro 2013	5,859%	7,69%	61,56%	79,59%	38,831%
setembro 2014	6,746%	10,53%	72,09%	98,50%	48,196%
setembro 2015	9,493%	12,73%	84,82%	123,77%	62,265%
setembro 2016	8,476%	14,26%	99,08%	155,67%	76,018%
setembro 2017	2,538%	11,72%	110,80%	185,64%	80,485%

(1) Fonte: <http://pt.global-rates.com/estatisticas-economicas/inflacao/inflacao.aspx>

(2) Fonte: http://www.portalbrasil.net/indices_selic.htm



Situação de Débito Hipotético

Omissão de tributos:

Valor de R\$100,00 em Dez/2005, com autuação em Dez/2010 cobrando-se o tributo devido acrescido de multa de ofício:

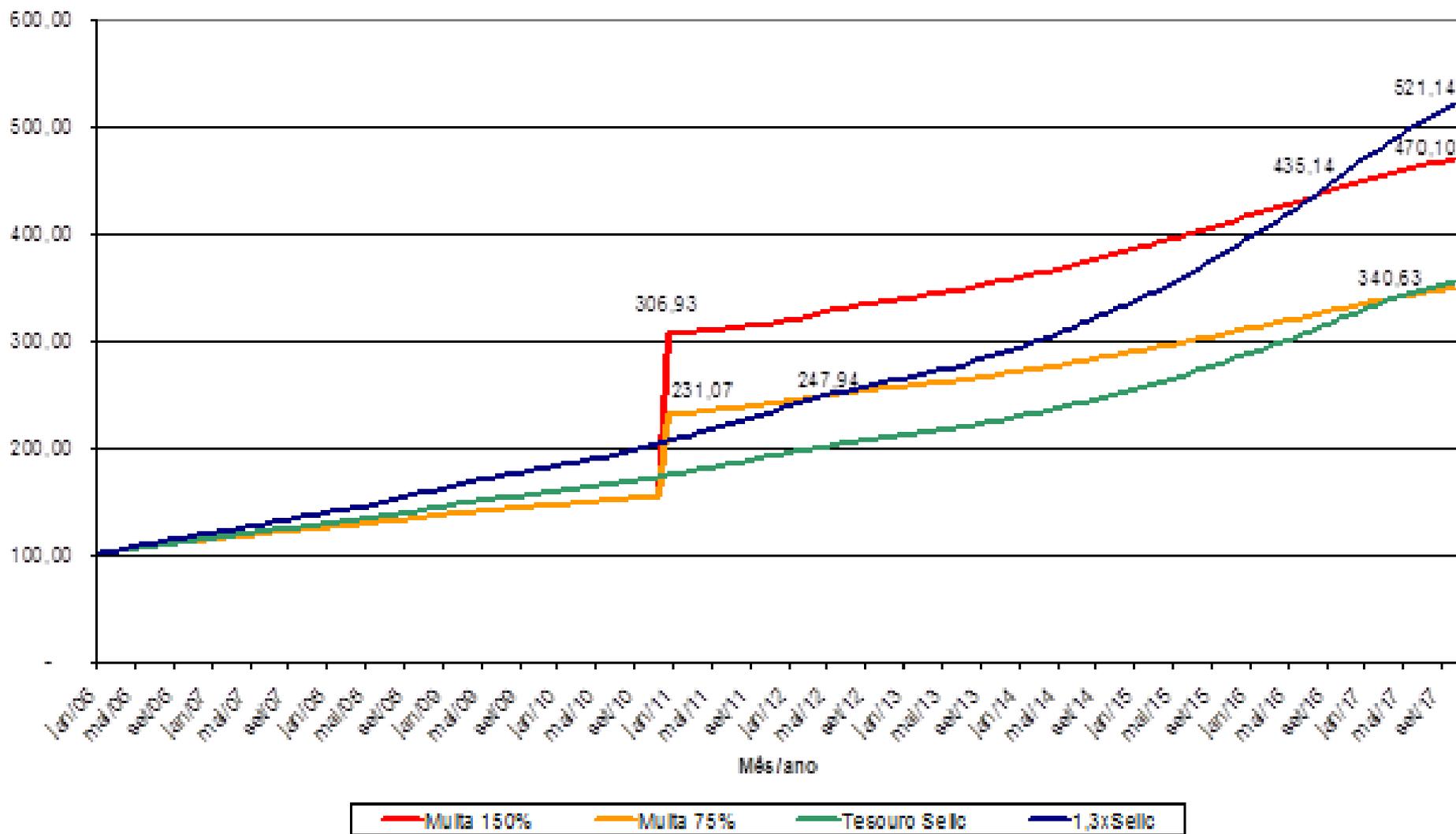
- Omissão de Receita, com multa de 75% **(linha amarela do gráfico)**
- Sonegação (uso de fraude), com multa de 150% **(linha vermelha do gráfico)**

Consideremos as Opções Financeiras do contribuinte:

- (1) Aplicação conservadora: Tesouro Direto lastreado na taxa Selic com capitalização mensal **(linha verde do gráfico)**
- (2) Aplicação "Arrojada": No próprio negócio/empreendimento que rende em média Selic + 30% **(linha azul do gráfico)**



Crédito Tributário x Aplicação



Outros Países e o Combate à Impunidade Tributária

Holanda: A Receita Federal Holandesa tem autonomia para, sem intervenção do Poder Judiciário:

- (1) retenção de valores em conta corrente, aplicações financeiras e poupança, inclusive com a possibilidade de complementação do valor por empréstimo em nome do contribuinte realizado diretamente na instituição financeira, sem anuência do contribuinte ou interferência do poder judiciário;
- (2) apreensão de veículos, imóveis, móveis ou qualquer outro bem necessário e suficiente para quitar a dívida tributária;
- (3) pedido de falência;
- (4) aplicação da lei penal;
- (5) acionamento dos sócios para quitação das dívidas.



Outros Países e o Combate à Impunidade Tributária

Reino Unido: “Simplified Attachments”, que traduzido “ipsis litteris” pode ser chamado de “Anexação Simplificada”, que é uma ferramenta de cobrança na qual o Auditor-Fiscal, após ter efetivado no mínimo uma tentativa de cobrança, pode retirar o valor do débito do salário ou da conta corrente bancária do contribuinte inadimplente, sem intervenção do Poder Judiciário.

Em casos de contas existentes no exterior, há a possibilidade de realizar a anexação simplificada em outros países, desde que exista acordo de reciprocidade entre as Nações envolvidas.



Sanção e Segurança Jurídica

- Em âmbito federal, a RFB disponibiliza aos contribuintes alternativas para o correto cumprimento das suas obrigações tributárias.
- O Site da RFB, disponibiliza instrumentos de orientação, tais como:
 - (1) Perguntas e Respostas
 - (2) Instruções Normativas
 - (3) Manuais e Instruções de Preenchimento
- **Consulta em Matéria Tributária:** IN RFB nº 1.396, de 2013.
 - A consulta eficaz e formulada antes do prazo legal para recolhimento do tributo impede a aplicação da multa e juros de mora até o 30º dia seguinte ao da ciência da solução de consulta.



Conclusões

- Diversos países (Argentina, Chile, Itália e Portugal) **aplicam multas maiores** que as praticadas aos tributos federais no Brasil, sobretudo nos casos de **sonegação**.
- Os juros são cuidadosamente tratados na legislação de alguns países para **não incentivar a inadimplência como modelo de negócio** (França, Espanha e Portugal).
- É um erro, contudo, apenas equalizar o aspecto percentual da multa pela inadimplência de outros países, **desprezando-se as prerrogativas de execução administrativa e efetiva** do crédito tributário (Holanda e Reino Unido, EUA).



“A finalidade das penas (...) é apenas impedir que o réu cause novos danos aos seus concidadãos e dissuadir os outros de fazer o mesmo.”

*Cesare Beccaria, Jurista, Filósofo e Político Italiano,
em Dos Delitos e das Penas.*

www.rfb.gov.br

